

**Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia**  
**Lei Municipal nº 1.388/00 – Lei Federal nº 8.069/90**  
Rua Marques da Cruz, 142 – Centro – São Pedro da Aldeia  
Tel. (22) 2627-6414 -997338909

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Aldeia, criado pela lei Municipal nº 1388/00.

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três (04) anos, empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

**Art. 3º.** O Conselho Tutelar funcionará na Rua Marques da Cruz nº 142, Centro, São Pedro da Aldeia.

§ 1º. Atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.

§ 2º. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá em plantão domiciliar mediante escala de serviços, fixada e divulgada sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

**Capítulo II**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

**Capítulo III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art 5º.** A área de atendimento do Conselho será todo o Município de São Pedro da Aldeia.

**Art 6º.** A Competência será determinada:

**I** - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis

**II** - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

**III** – Pelo Juiz.

- a) Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
- b) A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## **Capítulo IV**

### **DO PROCEDIMENTO TUTELAR**

**Art. 7º.** Faz parte do procedimento tutelar:

**I** – Registro de Ocorrência

**II** - Distribuição

**III** - Redistribuição

#### **Seção I**

### **DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Art. 8º.** A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação.

**I** – Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer outra pessoa do povo;

**II** – Anônima;

**III** – Postal telefônica ou similar, internet, e-mail.

**IV** – Do próprio Conselheiro.

**V** – De entidades Públicas ou Privadas devidamente oficializadas, encaminhadas através de ofício.

**Parágrafo Único.** Os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, esclarecendo as situações de emergência.

**Art. 9º** Recebida a ocorrência, adotar-se-ão as seguintes providências:

**I** – O caso será encaminhado ao atendimento, de preferência individual, do conselheiro, cabendo a este formalização do registro de ocorrência;

**II** – Toda ocorrência será classificada no ato de seu registro.

#### **Seção III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 10.** A distribuição é o ato pelo qual se repartem com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros Conselheiros. **Parágrafo Único.** É vedada a distribuição por livre escolha.

**Art. 11.** A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:

- I** – Atendimento ao mesmo caso anteriormente;
- II** – Atendido a casos envolvendo pessoas da família;
- III** – Registrado o caso por constatação pessoal.

### **Seção III**

#### **DA REDISTRIBUIÇÃO**

**Art. 12.** A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

1º Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para efeitos deste artigo, os casos de:

- I** – Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ao em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;
- II** – Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- a) Amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
- c) Interessado em favor de algum deles.

2º Assunção do Conselheiro Tutelar, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade de suplente;

3º Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

4º Vacância;

5º Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

### **Capítulo V**

#### **DO EXPEDIENTE**

**Art. 13.** Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterà o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.

1º Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros;

2º Constarão no Expediente:

- a) Registro Inicial;
- b) Preenchimento da folha de atendimento;
- c) As verificações realizadas;
- d) As notificações expedidas;
- e) As medidas adotadas;

- f) O resultado de votação;
- g) O parecer sobre as medidas adotadas;
- h) As execuções;
- i) Outros documentos relacionados com o caso.

## **Capítulo VI**

### **DA VERIFICAÇÃO**

**Art. 14.** Verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

**Parágrafo único.** A verificação poderá abranger:

- a) A realização do estudo social;
- b) A solicitação de parecer técnico;
- c) A constatação pessoal;
- d) A ouvida dos envolvidos, individualmente;
- e) O reconhecimento de pessoas e coisas;
- f) Coleta de provas de qualquer outra natureza.

## **Capítulo VII**

### **DA EXECUÇÃO**

**Art. 15.** A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, competindo aos envolvidos a observância dos encaminhamentos previstos.

1º A execução consistirá em:

- a) Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- b) Fiscalizar e acompanhar a efetivação;
- c) O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente a sua efetivação.

## **Capítulo VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16.** São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Serviços administrativos.

#### **Seção I**

### **DO PLENÁRIO**

**Art. 17.** O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

1º As seções ordinárias ocorrerão semanalmente (sendo o dia da semana rotativo), com maioria simples de presença.

2º As seções objetivarão o estudo de caso, distribuição e redistribuição dos casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.

**Art. 18.** Irão as deliberações, os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo aprofundado.

**Art.19.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o presidente terá voto de Conselheiro e de desempate, se em segunda discussão persistir o empate.

**Art.20.** Poderão participar das reuniões específicas, mediante convite de representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

## **Seção II**

### **DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 21º** O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõe um Presidente e um Vice-Presidente, através do voto secreto por maioria simples.

1º O mandato do Presidente e Vice-presidente terá duração de um (01) ano, permitida a recondução por mais um mandato;

2º Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

**Art. 22º** São atribuições do presidente:

I – Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;

II – Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV – Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI – Velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Participar de reuniões do CMDCA.

### Seção III

#### **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 23°** A Secretária compete:

- I – Atender a recepção;
- II – Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- III – Agendar compromissos dos Conselheiros.

**Art.24°** Ao serviço de transporte compete:

- I – Conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, as entidades de atendimento, as instituições e onde mais houver necessidade dos Conselheiros irem a cumprimento de suas funções;
- II – Conduzir crianças e adolescentes quando acompanhado pelos Conselheiros;
- III – Portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas.

#### **Capítulo IX**

##### **DAS LICENÇAS E FÉRIAS**

**Art.25°** As licenças serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal n° 2.637/2015.

**Art.26°** As férias serão exercidas mediante deliberação em plenário por maioria simples de voto.

#### **Capítulo X**

##### **DOS AUXILIARES**

**Art.27°** São auxiliares os funcionários, enquanto designados, ou a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho e em período de experiência por 30 dias para avaliação dos Conselheiros acordado em colegiado.

#### **Capítulo XI**

##### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art.28°** Perderá o mandato, o Conselheiro que, comprovadamente, faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Juizado da infância e adolescência a pedido de quem interessar.

## Capítulo XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.29°** O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

**Art.30°** Os casos omissos neste Regimento ou dúvidas que eventualmente surjam em sua interposição, serão encaminhados ao Plenário, que firmará o critério a ser adotado.

**Art.31°** O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescente em nível federal, informam que qualquer Conselheiro Tutelar pode afastar-se de sua função por três meses para participar com candidato a qualquer pleito eletivo recebendo remuneração como os demais funcionários públicos, como os demais também deve optar por um dos cargos a qual eleito.

**Art.32°** Este Regimento Interno entrará em vigor mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

São Pedro da Aldeia, 30 de março de 2016.

---

IZANERIS LOPES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

---

WALKÍRIA VIEIRA FIUZA

---

MARCIA DA COSTA AMARAL

---

ADRIANA AMARANTES

---

LUIZ CLAUDIO MEDINA

PRESIDENTE